



Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

RESOLUÇÃO 02/2020

Estabelece critérios para número máximo de orientandos por orientador e critérios de alocação de vagas para orientação pelo Corpo Docente do Programa.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social da Faculdade de Educação da UFMG, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar o artigo 40, inciso XII, da Resolução Complementar n.2, de 04/07/2017 do CEPE/UFMG que trata da definição de número máximo de orientandos por orientador e os critérios para alocação de vagas para orientação pelo corpo docente,

Resolve:

Art. 1º. Os professores permanentes do PPGE poderão ter, no máximo, 06 orientandos, somados os alunos de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. Os professores que participam de mais de um Programa, na UFMG ou fora dela, não poderão, somados os orientandos que têm em todos os Programas, ultrapassar o número de seis (06).

Art. 2º. Os Professores Colaboradores poderão ter, no máximo, 02 orientandos, conforme Resolução Complementar n.2, de 04/07/2017 do CEPE/UFMG.

Art. 3º. Os professores do PPGE poderão coorientar alunos de mestrado e doutorado, no Programa ou fora dele, desde que aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único: O professor colaborador poderá coorientar apenas 1 aluno.

Art. 4º. Imediatamente após a aprovação desta resolução os **Docentes Permanentes** e os **Docentes Colaboradores** deverão encaminhar à Secretaria do Programa uma relação dos alunos que orientam ou coorientam em outros Programas.

§ 1º. Sempre que solicitado, os professores que têm orientandos ou coorientandos fora do PPGE deverão declarar o nome de cada um deles e da instituição a que estão vinculados.

§ 2º. O professor que não cumprir essas determinações e, em razão disso, ultrapassar a cota de orientandos de que tratam os Arts. 1º e 2º desta resolução ficará proibido de oferecer vagas no processo de seleção que se der após o Colegiado tomar formalmente conhecimento do fato.

Art.5º. Somente poderão orientar ou coorientar alunos de doutorado os professores que tiverem cumprido o que determinam o Regulamento do PPGE e, além disso, tiverem,
Faculdade de Educação da UFMG



Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

como orientador principal, levado pelo menos um aluno de mestrado à defesa no PPGE/UFMG ou em outro Programa no qual ele participe ou tenha participado.

Art. 6º. A participação de um **Docente Permanente** do PPGE como Docente Permanente ou Colaborador em outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu* deverá ser aprovada pelo Colegiado;

§ 1º. Aqueles professores que na data da aprovação desta resolução já fizerem parte como Permanente ou Colaborador em outro programa poderão permanecer nessa situação, mas deverão comunicar imediatamente o fato ao Colegiado;

§ 2º. Os professores que não cumprirem essa determinação perderão o credenciamento no PPGE.

Art. 7º. Os professores aposentados que desejarem continuar a atuar no PPGE/UFMG deverão encaminhar solicitação por escrito ao Colegiado do Programa que decidirá a sua permanência, ouvida a Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação do Programa.

Parágrafo 1º. Os professores aposentados devem assinar termo de professor voluntário com a UFMG antes de fazer o pedido de continuidade de atuação no PPGE/UFMG.

Parágrafo 2º. Os professores aposentados devem apresentar a mesma produção dos professores permanentes.

Art. 8º. Os professores permanentes do PPGE podem supervisionar até 03 (três) Residentes em Pós-doutoramento além dos 06 (seis) orientandos, definidos no Art. 1º, parágrafo único dessa resolução.

Parágrafo 1º. As residências pós-doutorais serão reguladas pelo que determina a Resolução 02 de 23 de maio de 2017, do Conselho Universitário da UFMG.

Parágrafo 2º. Os candidatos à residência pós-doutoral deverão submeter ao Colegiado do PPGE e à Câmara Departamental projeto de pesquisa e plano de trabalho, que deverão ser aprovados com base em parecer de um professor do PPGE-FaE-UFMG.

Art. 9º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Esta Resolução foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social em reunião do dia 09/03/2020.

Faculdade de Educação da UFMG



Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

Belo Horizonte, 09 de março de 2020.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social

Faculdade de Educação da UFMG

Programa de Pós-Graduação: Conhecimento e Inclusão Social em Educação - Av.: Antônio Carlos, 6627 - Campus Pampulha - Sala 405
Caixa Postal 1703 - CEP: 31270-901 - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3499-5309 - Fax: (31) 3499-5488 - E-mail: colpgsec@fae.ufmg.br